

REGULAMENTO

EXTENSÃO



REGULAMENTO DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. A Extensão Acadêmica da Faculdade Sete Lagoas - FACSETE rege-se pelo presente Regulamento o qual tem como base o Plano de Desenvolvimento Institucional da FACSETE.

Art. 2º. A Extensão Acadêmica na FACSETE é promovida pela Coordenadoria de Iniciação Científica e Extensão (CInEx) sob a supervisão da Coordenação Geral de Ensino e da Direção Acadêmica.

Art. 3º. A Extensão Acadêmica é entendida como uma atividade acadêmica indissociável do ensino e iniciação científica/pesquisa, assim como o processo educativo, cultural e científico que viabiliza a relação transformadora entre a Faculdade e a Sociedade.

Parágrafo único. A Extensão na FACSETE apresenta-se por meio das atividades e dos processos entre a Faculdade e a Comunidade onde se encontra inserida.

Art. 4º. A FACSETE, através da Extensão Acadêmica, mantém o compromisso com os valores éticos que professa, com a garantia dos valores democráticos de igualdade e desenvolvimento social.

Parágrafo único. Por meio da extensão acadêmica o compromisso social da FACSETE se concretiza, pois tal compromisso está na origem de sua formação com a clara vocação de tornar-se parceira dos diferentes setores da sociedade no atendimento à comunidade.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A Extensão Acadêmica promovida pela FACSETE tem como finalidade a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, gerando como consequências: a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade local, regional e nacional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade junto a Faculdade.

Parágrafo único – A extensão compreende práticas desenvolvidas articulando as atividades de ensino, iniciação científica/pesquisa e assessoria, visando atingir um público mais vasto e proporcionar às comunidades locais um acesso mais fácil a conhecimentos e técnicas que permitam melhorar a qualidade de vida. Ela tem caráter educativo e torna as pessoas envolvidas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias atividades.



Art. 6º. A Extensão Acadêmica Institucional tem os seguintes objetivos:

- I. aprimorar o fortalecimento da tríade ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão nas ações realizadas;
- II. otimizar as relações entre a FACSETE e a comunidade local e regional;
- III. fomentar o comprometimento da comunidade acadêmica com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- IV. democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da FACSETE junto à sociedade;
- V. contribuir para o desenvolvimento da consciência ambiental, social, econômica e política dos acadêmicos, formando profissionais-cidadãos comprometidos com os valores éticos e humanistas;
- VI. participar ativamente das propostas que objetivem o desenvolvimento local e regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- VII. enriquecer os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação com ações educativas significativas e transformadoras;
- VIII. produzir conhecimento sobre processos de produção, inovação, tecnologia e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento global regional e nacional, além da apropriação desse conhecimento por parte da população e da comunidade acadêmica;
- IX. sistematizar os conhecimentos produzidos;
- X. vivenciar a responsabilidade social no cotidiano.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

Art. 7º. A FACSETE considera como modalidades ou atividades de extensão os programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

Art. 8º. *Programa de Extensão* refere-se a um conjunto de projetos e outras ações de extensão acadêmica (cursos, eventos, prestação de serviço) que apresentam objetivos afins, articulados de forma institucional por diferentes docentes e/ou técnicos superiores responsáveis. As ações previstas no programa de extensão devem, preferencialmente, integrar o ensino e a iniciação científica/pesquisa e devem contemplar características temporais de continuidade e permanência, além de serem executadas a médio e/ou longo prazo.

Parágrafo único. O programa de extensão não se vincula a um departamento ou curso específico, mas perpassa por vários desses na Instituição. Na modalidade de Programa os



participantes não serão considerados participantes de projetos, mas sim do Programa, ampliando sua visão interdisciplinar e seu campo de atuação acadêmica e comunitária.

Art. 9º. *Projeto de Extensão* é o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvidos de forma planejada, com objetivos e prazos definidos.

§1º Os projetos de extensão poderão ser propostos por docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior, devendo ter relação com o ensino, iniciação científica/pesquisa e a prática profissional, propiciando ao discente uma oportunidade de crescimento complementar e ao mesmo tempo promover o desenvolvimento da comunidade. Quando possível, é encorajado que o projeto de extensão faça parte de um programa de extensão.

§2º No caso de projetos propostos por discente(s), este(s) deverá (ão) estar regularmente matriculado(s) em qualquer curso de graduação oferecido pela FACSETE e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do projeto.

§2º Todo projeto de extensão deverá ser elaborado conforme estabelecido pela CInEx e explicitar em seu plano de ação as etapas a serem seguidas, a relevância para a comunidade, dentre outras.

Art. 10º. *Cursos de Extensão* se referem a um conjunto de ações pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, incluindo carga horária e, possivelmente, processo de avaliação formal.

§1º São considerados cursos de extensão aqueles que ofertados a comunidade acadêmica e/ou a sociedade, objetivem a socialização dos conhecimentos científicos potencializando o processo de interação FACSETE-sociedade.

§2º Os cursos de extensão devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, num confronto entre a teoria e a prática como pré-requisito e explicitar as consequências e/ou necessidades dos diversos programas de extensão.

§3º Os cursos de extensão serão realizados sob forma de *cursos de curta duração* sem contudo se qualificarem como curso de graduação ou de pós-graduação e estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

§4º Os cursos de extensão deverão apresentar uma carga horária mínima de 8 horas e máxima de 30 horas.

§5º As propostas de cursos de extensão deverão obedecer ao disposto neste regulamento e encaminhadas ao setor responsável, conforme modelos próprios.

§6º Caso o curso a ser ofertado preveja a geração de recursos financeiros à Instituição o mesmo deverá ser ofertado dentro da proposta de prestação de serviços e só poderá ocorrer após a aprovação pela Direção Acadêmica.

Art.11º. *Eventos de Extensão* se configuram como propostas com caráter educativo, esportivo, cultural, social, científico, artístico ou tecnológico que podem estar previstos em unidades curriculares específicas ou não, sem necessariamente possuir o caráter de continuidade. São desenvolvidos de forma planejada com objetivos bem definidos e ação de rápida e curta duração.



§1º Incluem-se na categoria de eventos: congressos, semanas, jornadas, palestras (conferências), debates, exposição, espetáculos, eventos esportivos, campanhas, reuniões científicas, visitas programadas, dentre outros.

§2º Os eventos que forem realizados como parte do desenvolvimento das unidades curriculares deverão estar explicitamente descritos nas ementas das mesmas.

§3º Os eventos deverão, prioritariamente, ser previstos no calendário acadêmico.

Art.12º. *Prestação de serviço* são atividades prestadas à comunidade interna e/ou externa, podendo, inclusive, gerar recursos alternativos para a Instituição. Ela favorece o aprendizado prático dos estudantes, envolvendo-os em projetos específicos de cunho institucional, social, técnico e/ou cultural, realizados através das clínicas-escola, laboratórios, clínicas parceiras, dentre outras.

§1º A prestação de serviços caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

§2º Quando a prestação de serviço é oferecida como “curso” ou “projeto de extensão”, ela deve ser registrada como tal.

§3º A prestação de serviço pode ter caráter permanente ou eventual.

§4º Para toda prestação de serviço deverá haver assinatura de contrato redigido de acordo com a classificação, por ambas as partes, contratante e contratado e deverá ser aprovado pela Direção Acadêmica e/ou setor jurídico e/ou financeiro da Instituição.

Art. 13º. As propostas de realização de todas as atividades de extensão devem prever expressamente:

- I. a relevância acadêmica e social da atividade;
- II. a composição dos custos de responsabilidade de parceiros externos (se for o caso);
- III. a indicação de docente coordenador (responsável) e do pessoal envolvido;
- IV. o local e o prazo de execução da atividade.

Parágrafo único. Todo e qualquer tipo de ação extensionista deve ser realizado de maneira que não prejudique ou substitua outras instituições sociais que por definição, sejam responsáveis pela realização de atividades similares às propostas.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 14. Todas as modalidades de atividades extensionistas deverão apresentar um coordenador responsável pelo planejamento e execução das ações previstas.



§1º A Coordenação de qualquer atividade de extensão deverá ser executada, exclusivamente, por docentes e técnicos de nível superior pertencentes ao quadro efetivo da FACSETE.

§2º É vedada a participação de técnico-administrativo quando este vier a comprometer a sua atividade principal e/ou caracterizar-se como desvio de função.

§3º Docentes do quadro temporário, discentes e pessoas da comunidade sem vínculo com a FACSETE, somente poderão figurar como participantes. Essa participação em hipótese alguma levará a qualquer ônus para a Instituição.

§4º A inclusão/exclusão de pessoas com ou sem vínculo com a FACSETE nas atividades extensionistas, como por exemplo, nos Projetos de Extensão, é de responsabilidade do coordenador da ação extensionista o qual deverá encaminhar um requerimento à CInEx para que as providências necessárias sejam tomadas.

Art. 15. Em alguns casos, os Projetos de Extensão poderão ser remunerados. Nestes casos, haverá um processo seletivo entre os projetos submetidos. A carga horária de trabalho e o valor da remuneração serão definidos pela Direção Acadêmica.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA CInEx, DOS COORDENADORES DE PROPOSTAS APROVADAS E DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 16º A gestão das atividades gerais de extensão na FACSETE é realizada pela CInEx, juntamente com a Coordenação Geral de Ensino e Direção Acadêmica.

Art. 17º O gerenciamento das atividades de extensão é realizado levando em consideração o PDI, as necessidades dos cursos e as atribuições específicas dos coordenadores das propostas e do curso.

§1º Compete ao setor de gestão da Extensão Acadêmica, especialmente à CInEx:

- I. gerir a Extensão da FACSETE, de acordo com o previsto neste Regulamento;
- II. aprovar e homologar as propostas de extensão, através de formulário próprio;
- III. acompanhar as atividades de extensão aprovadas;
- IV. manifestar-se quanto à continuidade da atividade de extensão;
- V. definir, juntamente com as direções administrativa e geral a carga horária dos docentes e discentes destinadas às atividades propostas;
- VI. propor a política de extensão no âmbito da FACSETE, integrando-a às demais relativas ao ensino e a iniciação científica/pesquisa, a partir de discussões com a comunidade acadêmica e do diagnóstico das necessidades da sociedade;



- VII. propor normas, resoluções e critérios a fim de regulamentar as atividades de extensão;
- VIII. articular e integrar propostas de política de extensão com as propostas de ensino e iniciação científica/pesquisa;
- IX. contribuir com análises de dados relativos à área de extensão;
- X. supervisionar a expedição de documentos legais referentes às atividades de extensão mantendo, inclusive, o registro de expedição de certificados;
- XI. determinar prazos para o encaminhamento de propostas e relatórios das atividades de extensão;
- XII. avaliar o conjunto das atividades de extensão, com base nos relatórios encaminhados pelos coordenadores de projetos, com a finalidade de diagnosticar possíveis problemas e eficácia das atividades realizadas, os custos dessas atividades e a população atingida;
- XIII. elaborar relatório das atividades de extensão da FACSETE, quando solicitados por outros órgãos competentes institucionais;
- XIV. elaborar, em parceria com as coordenações de curso, a agenda de eventos de extensão da FACSETE;
- XV. assessorar os proponentes na elaboração e execução de propostas, projetos e programas de extensão auxiliando, inclusive, na busca de recursos necessários para implementação;
- XVI. implementar ações que fomentem a elaboração e a divulgação das atividades de extensão da FACSETE.
- XVII. atuar em regime de colaboração com as coordenações de cursos da FACSETE para potencializar as ações de extensão e melhor adequá-las às necessidades do curso e da sociedade.

§2º Compete ao Coordenador de propostas aprovadas pela CInEx:

- I. elaborar a proposta de interesse conforme modelo sugerido pela CInEx;
- II. submeter a proposta à CInEx para análise;
- III. quando for o caso, realizar processo seletivo de alunos para o preenchimento de vagas destinadas às diversas modalidades de atividades de extensão;
- IV. enviar à CInEx toda documentação envolvida no processo seletivo dos alunos, incluindo os resultados;
- V. acompanhar, periodicamente, as atividades propostas;
- VI. estar presente no local de execução da proposta, quando for o caso;
- VII. elaborar e enviar relatórios parciais e finais conforme modelo sugerido pela CInEx;
- VIII. solicitar à CInEx a expedição de certificados após a finalização da proposta;
- IX. quando for o caso, enviar à CInEx requerimento de inclusão ou exclusão de membros nos projetos;



- X. quando for o caso, solicitar à CInEx prorrogação de prazo para a execução de proposta;
- XI. promover ampla divulgação dos projetos, cursos e demais atividades de extensão.

§3º Compete ao Coordenador de Curso:

- I. propor, junto ao corpo docente, atividades de extensão que possam ser promovidas no âmbito do curso ou na forma de parcerias;
- II. dar parecer sobre toda e qualquer alteração proposta para a atividade nos casos em que já aprovadas pelos órgãos competentes;
- III. participar da obtenção de recursos para a realização da atividade extensionista;
- IV. promover a divulgação dos eventos;
- V. acompanhar e gerir as atividades de extensão de docentes, no que se refere ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição da atividade para o ensino, iniciação científica/pesquisa e ao acesso ao conhecimento;
- VI. quando for o caso, elaborar plano anual de atividades de extensão em nível de curso;
- VII. supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos nas atividades de extensão.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 18º. O acompanhamento das atividades de extensão, especialmente dos Projetos de Extensão, será feito com base nos Relatórios Parciais e Finais apresentados à CInEx, em formulários próprios, pelo(s) Coordenador(es) da proposta.

Art. 19º. O Relatório parcial deverá ser submetido à CInEx a cada 6 meses de execução do projeto, ou após o cumprimento de 50% da carga horária total prevista em caso de projeto com prazo de execução menor que 1 ano.

Art. 20º. O Relatório final deverá ser submetido à CInEx quando o projeto tiver sido concretizado.

Art. 21º. Os coordenadores das atividades de extensão deverão a todo momento garantir o cumprimento dos objetivos propostos e a contribuição da execução da proposta para o ensino, iniciação científica/pesquisa e a prática profissional.

CAPÍTULO VII



DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22º. Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas atividades de extensão, conforme a natureza da mesma.

Art. 23º. Aos docentes, técnicos da FACSETE e aos profissionais de outras instituições poderá ser emitido um certificado de reconhecimento pelos serviços prestados.

Art. 24º. Terão direito ao certificado os inscritos nas diferentes modalidades de extensão desde que sua participação seja adequadamente comprovada e que a proposta da extensão tenha sido previamente protocolada junto à CInEx;

Art. 25º. A emissão dos certificados ocorrerá a partir do envio, à CInEx, das informações pertinentes à atividade de extensão realizada, como: a carga horária total, data, local de realização, nome completo dos participantes, dentre outros. O envio dessas informações deverá ser realizado pelo coordenador da atividade de extensão em questão.

Parágrafo único: Os certificados de participantes dos Projetos de Extensão somente serão emitidos mediante pedido realizado pelo coordenador do projeto de extensão, desde que toda documentação (especialmente, relatório parcial e final) referente ao projeto esteja adequadamente protocolada na CInEx e dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 26º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Acadêmica.

Art. 27º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral

Revisado pela CInEx, Coord Geral de Ensino e Direção Acadêmica

Aprovação: COSUP, em 09/06/2021

